**CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA POSTO DE DORES LTDA**

**CONTRATO Nº 0XXXXXX/2023.**

**PROCESSO nº 001/2023**.

**DISPENSA nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG,** com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA POSTO DE DORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.587.852/0001-31, com sede na rua São Cristóvão, 104, centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representada pelo Sr. Joel dos Reis Ribeiro, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 328.714.656-49, documento de identidade MG 1.135.533, OE.: SSP/MG, com domicílio e residência a Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 100, Centro na cidade de Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513.000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** |

Constitui objeto deste contrato emergencial para aquisição de gasolina para manutenção dos veículos da frota da prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação emergencial é somente pelo período aproximado de 30 (trinta) dias para abastecimento aos veiculos da frota da prefeitura municipal enquato não é realizado novo procedimento lictatório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  |

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Produto / Descrição | UNID. | QUANT. | Valor unitário  | Valor Total  |
| 1 | GASOLINA COMUM | Litros | 3.200 | 5,15 | 16.480,00 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**  |

3.1 - O pagamento será efetuado em ate 30 (trinta) dias subsequente a entrega mediante deposito / transferência em conta do CNPJ da empresa contratada.

3.2 -Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

Gabinete do Prefeito 02.01.01.04.122.0052.2009.33.90.30.00

Defesa Civil 02.01.01.04.122.0052.2010.33.90.30.00

Adm e Planejamento 02.03.01.04.122.0052.2014.33.90.30.00

Adm. Educação 02.05.01.12.122.0052.2036.33.90.30.00

Transporte Escolar 02.06.01.12.361.0407.2044.33.90.30.00

Apoio ao ENEM 02.06.01.12.362.0410.2045.33.90.30.00

Ensino Superior 02.07.01.12.364.0430.2051.33.90.30.00

Adm Saúde 02.09.01.10.122.0052.2052.33.90.30.00

ESF 02.09.01.10.301.0203.2056.33.90.30.00

Transporte de Doentes 02.09.01.10.302.0210.2061.33.90.30.00

Vigilancia Sanitária 02.09.01.10.304.0246.2071.33.90.30.00

Vigilancia Epidemiologica 02.09.01.10.305.0210.2073.33.90.30.00

Secretaria de Obras 02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.30.00

Vias Urbanas 02.10.01.15.451.0501.2075.33.90.30.00

Limpeza Pública 02.10.01.15.542.0504.2076.33.90.30.00

Sec. Transportes 02.11.01.26.782.0052.2084.33.90.30.00

Estradas Municipais 02.11.01.26.782.0710.2085.33.90.30.00

Meio Ambiente 02.12.01.20.122.0052.2087.33.90.30.00

Secretaria de Esportes 02.13.01.27.812.0052.2094.33.90.30.00

Secretaria de Assistencia Social 02.14.01.08.244.0052.2098.33.90.30.00

CRAS 02.15.01.08.244.0125.2107.33.90.30.00

Cad Unico e Bolsa Familia 02.15.01.08.244.0125.2110.33.90.30.00

Conselho Tutelar 02.17.01.08.243.0122.2121.33.90.30.00

Secretaria Meio Ambiente 02.19.01.18.541.0052.2133.33.90.30.00

Policia Militar 02.03.01.06.181.0102.2022.33.30.41.00

Policia Civil 02.03.01.06.181.0101.2021.33.30.41.00

Policia Meio Ambiente 02.03.01.06.181.0102.2023.33.30.41.00

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**  |

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **CLÁSULA SEXTA – DO ABASTECIMENTO** |

6.1. Abastecimento deverá ser efetuado de forma diária, diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura de Dores do Turvo / MG, em horário integral, incluso sábados, domingos e feriados quando necessários, com acompanhamento de servidor municipal responsável pelo abastecimento, condições assim estabelecidas tendo em vista que o município não possui base para armazenamento dos combustíveis, todo abastecimento deverá ser efetuado mediante coleta de informações básicas tais como: data, horário, motorista, placa do veículo, identificação da máquina ou equipamento e km rodado.

6.2 – **Os combustíveis deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso nos veículos, máquinas e equipamentos,** sendo que, o produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**  |

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3. A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** |

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** |

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II** **-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2**.** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** |

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

|  |
| --- |
| **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 03/02/2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** |

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

|  |
| --- |
| **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** |

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** |

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 03 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE**

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPRESA POSTO DE DORES LTDA**

Sr. Joel dos Reis Ribeiro - Representante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_